DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-4026/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/10220/2013
PROTOCOLO	:	1424763
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO – 028/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 09/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$75.450,75

Aprecia-se nestes autos o procedimento licitatório, deflagrado na modalidade Convite n. 09/2013 e a formalização do Contrato Administrativo n. 028/2013, realizada pelo Município de Anastácio/MS e a empresa G & L Indústria e Comércio Ltda.

A contratação celebrada entre o MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO/MS e a empresa G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no referido termo contratual, teve por objeto a aquisição de material escolar para os alunos da rede municipal de ensino, no valor de R$75.450,75 (setenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos).

Em análise (ANA-5ICE-197/2014) das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização do contrato e processo licitatório (1ª fase), após a intimação do Ordenador de Despesas em razão de documentos faltantes referentes ao procedimento licitatório, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

Do mesmo modo, o I. representante do Ministério Público de Contas, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e

formalização do contrato, através de parecer (PAR-MPC-7528/2014).

É o Relatório.

A licitação realizada pelo Município de Anastácio, através da Comissão Permanente de Licitações, foi pela modalidade Convite n. 09/2013, e os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Com relação à formalização do Contrato n. 030/2013, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa G & L Indústria e Comércio Ltda, credenciada no respectivo Convite, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, I da Lei Complementar 160/2012, c/c o art. 121, inciso II da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do processo licitatório realizado na modalidade Convite n. 09/2013 e a formalização do Contrato Administrativo n. 030/2013.

É a decisão.

*Após a publicação, **REMETAM-SE** os autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhar e analisar a execução, nos termos do art. 120, inciso III da RNTC/MS.*

Campo Grande, 2 de setembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga